



CIRCULAR SITMSTGO-RS 02 /2016

REPARAÇÃO DE VEICULOS

(Reparação e manutenção de carros, caminhões, etc)

SANTIAGO, 01 de Fevereiro de 2016

SITMSTGO

**** Piso Normativo:** Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de **01/02/2016** (Um de Fevereiro de dois mil e dezesseis), com arredondamento para sua aplicação, abaixo os seguintes

Pisos Normativos **Retroativo a 01/02/2016.**

3.1 Fica estabelecido, com a ressalva das cláusulas 3.2, 3.3 e 3.4 abaixo, para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de 01.02.2016 (Um de Fevereiro de dois mil e dezesseis), **um piso normativo de R\$ 1201,20 (hum mil, duzentos e um reais e vinte centavos) mensais, ou R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis) por hora de trabalho. (Mecânicos, pintura e chapeamento, eletricista,baterias, geometrista, Reparação de máquinas colheitadeiras, caminhões, tratores, Reparação aeronáutica, torneiro mecânico, etc..)**

3.2 A título de incentivo para o ingresso de trabalhadores na área da reparação de veículos, fica instituído um piso normativo de **R\$ 1073,60 (um mil e setenta e três reais e sessenta centavos) por mês ou R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos) por hora de trabalho) por hora de trabalho.** Este piso é aplicável ao trabalhador que, mesmo na soma de períodos descontínuos de trabalho em empresas e atividades ligadas à reparação de veículos, não comprove experiência de período superior a **06 (seis) meses, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação na CTPS.**

3.3 Aos empregados que não exerçam funções relacionadas com a atividade fim das empresas (**serviços indiretos ou funções auxiliares, tais como: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escritório, Almoxarife, Contínuo/Office-Boy, Peceiro, Apontador, Atendente de Ferramentaria, Porteiro, Servente e assemelhados) fica garantido um piso normativo no valor de R\$ 1073,60 (um mil e setenta e três reais e sessenta centavos) por mês ou R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos) por hora de trabalho) por hora de trabalho** **3.4** R\$ 1073,60 (um mil e setenta e três reais e sessenta centavos) por mês ou **R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos) por hora de trabalho) por hora de trabalho**, aos trabalhadores em atividades ligadas **à borracharia e lavagem de veículos.**

A fim de evitar expectativas indevidas, fica esclarecido que esta paridade será mantida até que sobrevenha nova negociação coletiva, e não servirá de base para reajuste futuro de salários, que tomará por base o salário e/ou piso salarial em **01 de Maio de 2016.**

****Adicional de Insalubridade**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/SÚMULA 17 DO TST

Para os trabalhadores abrangidos pela presente convenção o adicional de insalubridade, quando devido, será calculado na forma da Súmula n. 17 do Tribunal Superior do Trabalho.

Atenciosamente,

